



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.688, DE 27/12/2023

CRIA O SELO DA EMPRESA AMIGA DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE, ALTERA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ESTÍMULOS, ESTABELECE AOS BENEFICIÁRIOS DOAÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FUNCRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicada em 27 de dezembro de 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8688 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CAPÍTULO I - DO SELO DE EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, a ser conferido às empresas que contribuem para a promoção, valorização e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º Para o recebimento do selo, caberá à empresa a participação em, ao menos, uma das seguintes iniciativas:

I - destinação de um por cento do imposto sobre a renda devido (para empresas tributadas com base no lucro real), para o Fundo Municipal para Atendimento dos

Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o disposto na [Lei nº 12.594](#), de 18 de janeiro de 2012;

II - participação em projeto de apadrinhamento de criança e adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar, através do provimento de suporte material ou financeiro, afetivo e da prestação de serviços;

III - cumprimento da cota mínima de cinco por cento de destinação de vagas para jovem aprendiz, através de contrato de aprendizagem a jovens de quatorze a dezoito anos de acordo com a [Lei nº 10.097](#) de 19 de dezembro de 2000 e da cota de dez por cento das vagas de jovem aprendiz fixadas pela [Lei nº 10.097](#), de 19 de dezembro de 2000, para adolescentes em situação de acolhimento, instituída pela Lei nº 9.152, de 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. o Selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente possuirá três níveis de graduação. Para receber o Selo Prata, a empresa deverá praticar uma iniciativa das previstas no art. 2º, para receber o Selo Ouro, a empresa deverá praticar duas iniciativas das previstas no art. 2º e para receber o Selo Diamante, a empresa deverá praticar as três iniciativas previstas no art. 2º.

Art. 3º O Poder Executivo designará o órgão municipal para desenvolver os procedimentos para a concessão e o monitoramento do selo.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa, através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura, comprovando os requisitos descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Selo Empresa Amiga da criança e do adolescente terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º A empresa poderá utilizar o Selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 6º O Município poderá veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o Selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - DA MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 7º Fica incluído na [Lei Municipal nº 8.153](#), de 29 de julho de 2021, os seguintes dispositivos:

"(...)

Art. 23-A. Para concessão dos incentivos fiscais e estímulos, será necessária a comprovação de doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIA e/ou ao Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa - FUNDIPI, no valor de 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, em conformidade a [Lei Federal nº 8.069/1990](#).

Parágrafo único. Os sócios da empresa incentivada deverão efetuar doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIA e/ou ao Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa - FUNDIPI, sendo 3% (três por cento) para cada um deles, atingindo 6% (seis por cento), em consonância ao [inciso I do caput do art. 12 da Lei Federal nº 9.250](#) de 26 de dezembro de 1995, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

"(...)

Art. 24-A. Todas as empresas incentivadas, constantes no CADERJ/ICMS, ficam obrigadas a entregarem uma cópia dos relatórios da DECLAN-IPM na prestação de contas.

Parágrafo único. o beneficiário deverá justificar, apresentando os motivos quando houver redução do valor adicionado, em relação ao exercício anterior."

CAPÍTULO III - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2023

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

